

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.336 de 28 de novembro de 2022

Regulamenta o disposto na Lei Complementar nº. 82, de 21 de julho de 2022, na forma que indica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, III da lei Orgânica do Município e observado o disposto na Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a avaliação para fins de progressão funcional dos servidores municipais alcançados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022.

Art. 2º A avaliação de que trata este Decreto é destinada aos servidores ativos e em efetivo exercício na data da publicação da Lei Complementar nº 82/2022, titulares dos cargos efetivos compreendidos:

I - pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014; e

II - pelo Plano de Cargos e Vencimentos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, instituído pela Lei nº 7.867/2010.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos servidores:

I - titulares de cargos efetivos de Guarda Civil Municipal;

II - titulares de cargos efetivos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;

III - ocupantes de cargo em comissão exclusivamente;

IV - contratados sob a modalidade REDA;

V - regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VI - integrantes do Grupo Magistério;

VII - integrantes do Grupo Procuradoria.

Art. 4º Para os servidores de que trata o inciso I, do art. 2º deste Decreto, a avaliação para os fins de progressão funcional compreenderá um dos seguintes períodos, prevalecendo o mais antigo:

I - 14 de julho de 2018 a 13 de julho de 2020; ou

II - 14 de julho de 2020 a 13 de julho de 2022.

Art. 5º Para os servidores de que trata o inciso II, do art. 2º deste Decreto, a avaliação para os fins de progressão funcional compreenderá um dos seguintes períodos, prevalecendo o mais antigo:

I - 13 de julho de 2018 a 12 de julho de 2020; ou

II - 13 de julho de 2020 a 12 de julho de 2022.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão-SEMGE a coordenação geral do processo de avaliação previsto neste Decreto.

Art. 7º A avaliação não será aplicada aos servidores que:

I - já tenham implementada a progressão referente aos 2 (dois) períodos de que tratam os arts. 4º e 5º deste Decreto;

II - tenham sido beneficiados com a antecipação da progressão decorrente da aprovação formal no estágio probatório, prevista na Lei Complementar nº. 81, de 20 de julho de 2022.

Art. 8º A avaliação prevista neste Decreto compreenderá a progressão por mérito e obedecerá as seguintes etapas:

I - realização de cursos, bem como, apresentação dos respectivos certificados de conclusão e aproveitamento, nos termos deste Decreto;

II - obtenção de nota 7,00 ou superior em prova presencial;

III - obtenção de nota 7,00 ou superior na avaliação de desempenho a ser realizada pela chefia imediata do servidor;

Art. 9º Ao servidor que cumprir, satisfatoriamente, as etapas previstas no art. 8º deste Decreto será concedida progressão na tabela de vencimentos correspondente a 01 (um) nível.

Art. 10. A etapa a que se refere o inciso I do art. 8º deste Decreto consistirá na realização dos cursos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os cursos de que trata o caput estão disponíveis exclusivamente de forma on-line no portal da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, no endereço eletrônico: <https://www.escolavirtual.gov.br>.

§ 2º O servidor deverá acessar o link do portal <https://www.escolavirtual.gov.br/login> e efetuar o seu cadastro na forma indicada para acesso ao conteúdo do curso.

§ 3º É de inteira responsabilidade do servidor o fornecimento correto dos seus dados, a guarda do seu login e senha pessoal e intransferível, bem como os meios de acesso à internet para a realização do curso.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo para conclusão da etapa a que se refere o inciso I do art. 8º deste Decreto até o dia 10 de janeiro de 2023, devendo os respectivos certificados serem emitidos dentro do referido prazo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão expedirá as demais instruções para a realização:

I - da prova presencial de que trata o inciso II, do art. 8º, deste Decreto;

II - da avaliação de desempenho a ser realizada pela chefia imediata do servidor.

Art. 12. Somente serão corrigidas as provas dos servidores que tenham apresentado os certificados mencionados no inciso I, do art. 8º, na forma e prazo exigidos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando facultada à Secretaria Municipal de Gestão expedir Instruções Normativas complementares para fins de operacionalizar o disposto neste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JULIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

**ANEXO I
CURSOS**

	CURSO	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA	SITE ELETRÔNICO
I	Habilidades de Resoluções de Problemas	TODOS OS SERVIDORES	25 HORAS	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/600
II	Políticas Públicas de Saúde	SERVIDORES LOTADOS NA SMS	10 HORAS	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/503
III	Políticas Públicas de Assistência Social	SERVIDORES LOTADOS NA SEMPRES	10 HORAS	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/490
IV	Gestão de Comportamento nas Organizações	DEMAIS SERVIDORES INDEPENDENTE DE LOTAÇÃO	10 HORAS	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/702

Observação 1: Servidores lotados na SMS deverão fazer os cursos I e II;
Observação 2: Servidores lotados na SEMPRES deverão fazer os cursos I e III;
Observação 3: Servidores lotados nas demais áreas deverão fazer os cursos I e IV.

DECRETO Nº 36.337 de 28 de novembro de 2022

Regulamenta a gratificação pelo exercício de atividades de apoio às ações de defesa civil da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 6º da Lei Complementar nº 083/2022, de 01 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O servidor municipal ocupante de cargo efetivo ou em comissão, em atividade, fará jus à Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil, quando lotado nas Unidades Administrativas da Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN.

Art. 2º O valor da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil fica fixado no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão ocupado pelo servidor, quando em atividade nas Unidades Administrativas previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º No caso de servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, o percentual da gratificação incidirá sobre o valor do maior vencimento percebido, seja ele relativo ao cargo efetivo ou ao cargo em comissão.

§ 2º O valor da Gratificação integrará a remuneração do servidor para efeito de pagamento do adicional de férias e do 13º salário proporcionalmente aos meses de sua percepção durante o exercício.

Art. 3º Não fará jus à Gratificação referida no artigo anterior o servidor que:

sofrer penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;
estiver cedido, nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 1/91, por tempo superior a 30 (trinta) dias;
estiver em gozo de quaisquer das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 1/91, por tempo superior a 30 (trinta) dias;
incorrer em falta não justificada durante o período a que se refere o pagamento da gratificação.

Art. 4º A Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento nem integrará o provento de aposentadoria do servidor.

Art. 5º Deixando o servidor de exercer as atividades de apoio às ações de Defesa Civil nas Unidades Administrativas indicadas no art. 1º, cessará, automaticamente, o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 6º Compete à SEMAN o controle e a observância das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas